

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Sra. RENATA ABREU)

Institui a Política Nacional de Controle Populacional Ético de Cães e Gatos, estabelece diretrizes para parcerias público-privadas e cria o Selo Nacional "Empresa Amiga dos Animais".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Esterilização de Cães e Gatos, com o objetivo de promover o controle populacional ético, o bem-estar animal e a prevenção de zoonoses em todo o território nacional.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional:

I - a promoção da esterilização cirúrgica como método prioritário e oficial de controle populacional, vedado o extermínio para este fim;

II - a descentralização das ações, com prioridade para áreas de vulnerabilidade social, zonas rurais e regiões de difícil acesso;

III - o incentivo à participação da iniciativa privada e da sociedade civil organizada.

Art. 3º Compete à União, na implementação desta política:

I - prestar assistência técnica e financeira suplementar aos Estados e Municípios para a aquisição e manutenção de unidades móveis de esterilização (Castramóveis);

II - articular, junto aos órgãos de ensino superior, a participação de hospitais universitários em mutirões de castração.



Art. 4º – Fica instituído o Selo Nacional "Empresa Amiga dos Animais", a ser concedido pelo órgão federal competente às pessoas jurídicas que:

I - financiem cotas de castração para animais de rua ou pertencentes a famílias inscritas em programas sociais do Governo Federal;

II - doem insumos médicos, cirúrgicos ou equipamentos para centros de controle de zoonoses e abrigos públicos;

III - ofereçam descontos ou facilidades em serviços de castração para animais adotados em unidades públicas ou entidades conveniadas.

Art. 5º – O Poder Executivo Federal poderá estabelecer incentivos fiscais, nos termos da legislação tributária e orçamentária, para empresas detentoras do Selo previsto no Art. 4º, especialmente no que tange à dedução de doações da base de cálculo de tributos federais sob sua competência.

Art. 6º – Os recursos para a execução das ações de competência da União provirão de:

I - dotações orçamentárias específicas;

II - repasses do Fundo Nacional de Saúde ou de Meio Ambiente;

III - convênios e doações de organismos internacionais e da iniciativa privada.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa fundamenta-se na necessidade urgente de enfrentar o crescimento desordenado da população de cães e



gatos, um fenômeno que gera impactos diretos na saúde pública, na segurança urbana e no bem-estar animal. O abandono e a reprodução sem controle não são apenas questões de compaixão, mas um problema estrutural que sobrecarrega os serviços públicos e as organizações não governamentais, exigindo uma política de Estado que vá além de ações isoladas e paliativas.

Sob a ótica da saúde pública, o controle populacional por meio da esterilização cirúrgica é o método mais eficaz e humanitário para a prevenção de zoonoses. Doenças como a raiva, a leishmaniose e a esporotricose encontram em populações animais desassistidas um vetor de propagação que coloca em risco toda a sociedade. Ao incentivar a castração, o poder público atua na raiz do problema, reduzindo a incidência de animais errantes e, conseqüentemente, os gastos públicos com tratamentos epidemiológicos e hospitalares para a população humana.

Além disso, o projeto busca inovar ao integrar a iniciativa privada no esforço de proteção animal. Através da criação do selo "Empresa Amiga dos Animais" e da previsão de incentivos, cria-se um ambiente de colaboração onde a responsabilidade social corporativa é valorizada. Essa parceria alivia o orçamento federal, permitindo que a infraestrutura privada auxilie na demanda que o setor público, muitas vezes, não consegue suprir sozinho de forma imediata.

Por fim, a proposta reforça o compromisso com a posse responsável e com a ética ambiental. A castração comprovadamente diminui comportamentos agressivos, de marcação de território, acidentes de trânsito e ataques em vias públicas. Ao garantir prioridade para famílias de baixa renda e protetores independentes, asseguramos que a justiça social e o cuidado com o meio ambiente caminhem juntos, transformando a realidade urbana em um espaço mais seguro e harmonioso para todos os seres.

Assim, dada a necessidade de normatização específica sobre o tema, rogamos o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação



Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputada RENATA ABREU
(Podemos/SP)**

Apresentação: 04/03/2026 13:59:24.380 - Mesa

PL n.925/2026

* CD 268098662000 *

